



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL – SINTEC-DF

Órgão representativo de todos os Técnicos Industriais no Distrito Federal Endereço: SCS quadra 07 Bloco A – Nº 100 Salas 1113 a 1115 Edifício Topre do Patio Brasil Brasília/DF CEP 70.307-902 - CNPJ/MF 01.006.908/0001-75 - Código Sindical: 012.386.888062-3

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 1º O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL, que adotará a sigla SINTEC-DF, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, luta, reivindicação, coordenação, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional de TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO em todas as modalidades, conforme Resolução nº 85/2019 do CFT.

§ 1º Consideram-se Técnicos Industriais aqueles definidos na Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, regulamentada pelos Decretos nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, e nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96, regulamentada pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, bem como a Lei nº 13.639/2018 e, conforme o estatuto da CNPL, em seu artigo 1º, parágrafo único, os profissionais liberais que exerçam as atividades profissionais previstas nesta lei, integrantes da categoria diferenciada na forma do parágrafo 3º do artigo 511 da CLT, e Decreto nº 5.154/2005.

§ 2º A base territorial do SINTEC-DF – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL – abrange todo o território do Distrito Federal, compreendido pelas regionais administrativas.

§ 3º Disposições gerais da eleição da diretoria executiva e diretores regionais.

§ 4º As eleições gerais para o SINTEC-DF têm como objetivo eleger os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º O mandato da diretoria eleita será de 04 (quatro) anos, com início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro do quarto ano.

§ 6º As eleições gerais do SINTEC-DF serão realizadas nas datas e horários constantes nos editais de convocação e nos calendários eleitorais, a serem fixados e aprovados de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

§ 7º As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, presencial ou virtual.

Artigo 2º São Prerrogativas do Sindicato:

I. Representar e defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais dos integrantes das categorias de técnicos industriais em todas as modalidades, conforme Resolução 085/2019-CFT, inclusive na esfera administrativa ou judicial;

II. Eleger ou designar representantes junto aos órgãos de interesse da Entidade, bem como junto aos Conselhos Profissionais, escolha indicada pela diretoria executiva e/ou Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, conforme Capítulo IX deste Estatuto;

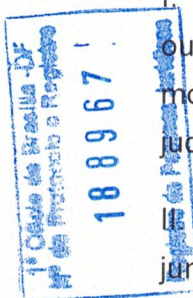
III. Promover cursos de atualização profissional próprios ou por meio de convênios ou parcerias com entidades especializadas;

IV. Fixar em Assembleia as contribuições sindicais dos que pertençam à categoria representada;

V. Fixar Contribuições: Assistencial, Negocial, Sindical e Contribuição Confederativa para custeio do Sistema Confederativo, conforme Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, a todos que participarem das categorias profissionais representadas, associados ou não, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

VI. Receber a cota que lhe cabe das Contribuições Sindicais dos profissionais integrantes das modalidades Técnicas Industriais;

VII. Fundar e participar de Instituições de direito privado, por meio de convênios que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do Sindicato, sendo que a fundação ou a forma de participação do Sindicato nessas instituições deve ser aprovada



Sindicato

2

[Handwritten signature]



em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;

VIII. Filiar-se às entidades representativas de trabalhadores, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

IX. Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações e divulgação em Site, redes sociais e outras mídias;

X. Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Distrito Federal;

XI. Criar Sub Sedes e Sedes Regionais, conforme previsto no Capítulo III, Artigo 6º, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial;

XII. Criar Cooperativa de Serviços, de Consumo, de Crédito e Habitacional para os associados;

XIII. Fundar e divulgar oferta de emprego ou manter agência de empregos.

Artigo 3º São deveres e objetivos do Sindicato:

I. Ao Sindicato cabe o direito e dever de, permanentemente, empenhar-se para que todo Técnico Industrial, conforme sua modalidade, seja sindicalizado e representá-lo dentro das suas convenções coletivas firmadas;

II. Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam às necessidades de seus filiados, visando manter a proteção e orientação deles;

III. Interceder junto às Autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;

IV. Impetrar Mandado de Segurança Coletivo ou ajuizar Ações Coletivas ou Individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada, conforme dispositivos estabelecidos na Constituição Federal;

V. Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;

VI. Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;

VII. Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;

VIII. Estimular sua integração com as categorias profissionais, na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;

IX. Participar das entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta



pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora, no sentido de interesse nacional;

X. Colaborar com os órgãos de apoio sindical, entre eles: DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar);

XI. Manter serviços de assistência jurídica visando à proteção e orientação do associado;

XII. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade ou profissão exercida;

XIII. Atuar na constante defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do País;

XIV. Promover e proteger a Tecnologia Nacional, principalmente sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;

XV. Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a área técnica;

XVI. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

XVII. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

Parágrafo Único. Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres, poderão ser criadas Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho, Departamentos e Conselhos, dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II



DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. Observância da Lei;

II. Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

III. Gratuidade no exercício de cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do

trabalho para desempenho de mandato ou de representação sindical e sem prejuízo da ajuda de custo e verba de representação pelo sindicato que for fixada pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 5º A base territorial do Sindicato, que abrange todo o Distrito Federal, com sede no Distrito Federal, poderá ser subdividida para efeitos administrativos e organizativos em Sub-Sedes, Sedes Regionais e Diretorias Regionais.

Artigo 6º O funcionamento das Subsedes, Sedes Regionais e Diretorias Regionais deverá ser subordinado ao presente Estatuto e aos regimentos internos.

Artigo 7º As Subsedes e Sedes Regionais serão administradas por uma Diretoria composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto.

Artigo 8º Os regimentos internos deverão ser aprovados em reunião de Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 9º O Sindicato será composto da seguinte estrutura organizacional:

- I. DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL; DELEGADO REPRESENTANTE DO SINDICATO NA FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS

Artigo 10º O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Presidente;

- II. Vice-Presidente;
- III. Diretoria Administrativa/Financeira;
- IV. Diretoria Institucional;
- V. Diretoria de Educação;
- VI. Diretoria de Comunicação;
- VII. Diretoria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Social; e
- VIII. Primeiro Suplente, Segundo Suplente, Terceiro Suplente, Quarto suplente e Quinto suplente

§ 2º Os membros da diretoria executiva poderão receber ajuda de custo para participação presencial em reuniões e nas atividades definidas em plano de ação do sindicato, conforme decisão em reunião de diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, sendo o primeiro indicado como Presidente do Conselho.

DOS DELEGADOS

Artigo 12º O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

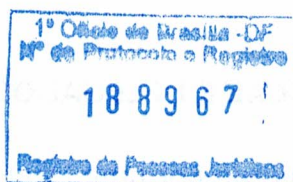
Parágrafo Único. O presidente será indicado como delegado nato junto com o seu mandato.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13º À DIRETORIA EXECUTIVA compete:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;



II. Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida, e implementar as deliberações emanadas pela Diretoria Plena;

III. Elaborar os regimentos de trabalhos necessários, subordinados a este Estatuto;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

V. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, após providenciar sua publicação;

VI. Reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e, extraordinária, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar;

VII. Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e/ou eventos que visem à consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato nas suas diversas frentes de atuação;

VIII. Nomear membros dos demais órgãos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de ações administrativas, desde que haja concordância do escolhido;

IX. Escolher dentre os membros da direção, representantes junto a outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;

X. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando-se para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa nos Cadernos Contábeis, no qual constarão as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro;

XI. Organizar relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem: avaliação das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo do Sindicato. Este relatório deverá ser apresentado previamente à diretoria e após à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação;

XII. Cabe à Diretoria Executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de instâncias do Sindicato (Diretoria Adjunta, Diretorias Regionais e Representantes na FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais);

XIII. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou as não incluídas nos orçamentos correntes, serão justificadas ao fluxo dos



gastos mediante abertura de créditos adicionais salientados pela Diretoria nas respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

XIV. Apresentar as contas para aprovação junto à Assembleia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas com pauta anexa através de comunicação oficial aos seus membros, ou por meio da rede social tipo grupo whatsapp, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em consonância com o disposto no item VI.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos diretores presentes, observando-se os termos da convocação e receberá o título de DECISÃO DE DIRETORIA.

Artigo 14º Ao CONSELHO FISCAL compete:

- I. A fiscalização da gestão Administrativa e financeira;
- II. Apreciar os balancetes mensais e o Balanço ANALÍTICO anual, devendo neste último apresentar seu parecer para a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação da Prestação de Contas do exercício.

Artigo 15º Compete aos Delegados:

- I. Representar o Sindicato junto à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, no Conselho de Representantes;
- II. Apresentar as reivindicações conforme definidas pela diretoria executiva e defender os interesses dos profissionais do Distrito Federal.

Artigo 16º DAS COMPETÊNCIAS DO CARGO:

Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, extrajudicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- II. Convocar as sessões da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, das Diretorias Regionais, da Diretoria Plena, Academia Tecnológica de Notáveis, do Conselho Fiscal, das Assembleias, instalando-as e presidindo-as;



III. Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros do demonstrativo contábil, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela Diretoria Administrativa/Financeira;

IV. Ordenar as despesas autorizadas e visar os pagamentos das contas a pagar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V. Admitir e dispensar funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, podendo delegar;

VI. Representar o SINTEC-DF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas, em todas as instâncias e esferas de poder;

VII. Defender os interesses da categoria dos Técnicos Industriais, buscando valorização profissional, melhores condições de trabalho e remuneração justa;

VIII. Participar de negociações coletivas, acordos, convenções e dissídios, visando aprimorar as relações de trabalho e os direitos dos representados;

IX. Estabelecer diálogo com órgãos governamentais, entidades de classe, empresas e outras instituições para fortalecer a atuação do sindicato;

X. Administrar e superintender todos os serviços do sindicato, zelando pelo seu bom funcionamento e pela eficiência das atividades;

XI. Autorizar pagamentos e recebimentos, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Vice-presidente, os balancetes financeiros;

XII. Elaborar e apresentar o relatório anual de atividades e a prestação de contas à Diretoria e aos filiados, garantindo a transparência da gestão;

XIII. Propor o orçamento anual e supervisionar a sua execução, buscando a otimização dos recursos e a sustentabilidade financeira do sindicato;

XIV. Contratar e demitir funcionários, fixar seus salários e definir suas atribuições, de acordo com as necessidades da entidade e a legislação vigente;

XV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, garantindo a ordem dos trabalhos e o cumprimento das pautas;

XVI. Propor matérias a serem discutidas e votadas, e fazer cumprir as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do sindicato;



Carla Duarte

So



XVII. Tomar decisões de caráter urgente e relevante, submetendo-as posteriormente à ratificação da Diretoria ou da Assembleia, conforme o caso;

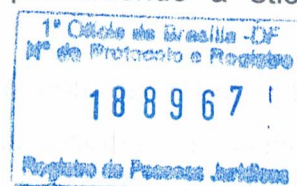
XVIII. Assinar termos de posse e outros documentos inerentes ao cargo e às atividades sindicais;

XIX. Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria, quando necessário, para otimizar a gestão e o alcance dos objetivos do sindicato;

XX. Promover a integração e a participação dos filiados nas atividades do sindicato, estimulando o engajamento e a representatividade da categoria;

XXI. Zelar pela imagem e pelo patrimônio do SINTEC-DF, promovendo a ética, a transparência e a responsabilidade em todas as ações.

Vice-Presidente:



I. Substituir e apoiar a presidência em seus impedimentos e assessorá-lo;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações do sindicato e propor sugestões de melhoria;

III. Substituir o presidente em sua ausência, impedimentos ou vacância do cargo;

IV. Representar o SINTEC-DF, junto à instituição financeira (bancos), assinar cheques e controlar as finanças do sindicato junto à Diretoria Administrativa e Financeira, quando em substituição do presidente;

V. Auxiliar o Presidente: Atua como um braço direito do Presidente, prestando auxílio e colaboração em todas as suas funções. Isso inclui a participação ativa na definição de estratégias, no planejamento de ações e na tomada de decisões importantes para o sindicato;

VI. Representar o sindicato em eventos, reuniões, audiências públicas e em negociações com órgãos governamentais, empresas, outras entidades sindicais e a sociedade civil;

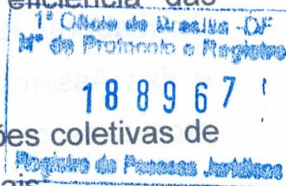
VII. Contribuir para o fortalecimento das relações institucionais do SINTEC-DF, buscando parcerias e estabelecendo contatos que beneficiem a categoria dos técnicos industriais;

VIII. Colaborar na comunicação do sindicato, tanto interna (com os associados) quanto externa (com a mídia e a sociedade), divulgando as ações do SINTEC-DF e os direitos da categoria;

IX. Pode ser responsável pela coordenação de projetos específicos ou de comissões temáticas criadas pelo sindicato, acompanhando o desenvolvimento das atividades e garantindo o cumprimento dos objetivos;



X. O Vice-Presidente pode ter a atribuição de supervisionar e orientar o trabalho de determinados departamentos ou setores do sindicato, garantindo a eficiência das operações;



XI. Atuar, em conjunto com o Presidente e demais diretores, nas negociações coletivas de trabalho, buscando melhores condições e salários para os técnicos industriais;

XII. Elaboração de Documentos: Contribuir na elaboração de pareceres, relatórios, propostas e outros documentos relevantes para o funcionamento do sindicato e para a defesa dos interesses da categoria;

XIII. Acompanhar de perto as pautas e demandas da categoria, propondo ações e iniciativas que visem a valorização profissional e a garantia de direitos;

XIV. Contribuir para a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e das normas da profissão, e auxiliar na apuração de denúncias de irregularidades;

XV. Colaborar na comunicação do sindicato, tanto interna (com os associados) quanto externa (com a mídia e a sociedade), divulgando as ações do SINTEC-DF e os direitos da categoria;

XVI. Mobilização e Engajamento: Apoiar as ações de mobilização e engajamento dos associados, incentivando a participação nas atividades sindicais e o fortalecimento da representatividade.

Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Responsabilizar-se pelas finanças e pelos patrimônio e valores do Sindicato;

II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos;

III. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

IV. Recolher os recursos financeiros do Sindicato aos estabelecimentos bancários autorizados, bem como à Cooperativa de Crédito, prevista no item XII do Artigo 2º do presente Estatuto;

V. Elaborar e enviar ao contador os documentos de receita e despesas do sindicato;

VI. Analisar junto com o presidente os Cadernos Contábeis e enviar ao conselho fiscal para análise e Parecer;

VII. Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas do SINTEC;



- VIII. Fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos administrativos;
- IX. Elaborar, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais; bem como redigir os documentos administrativos, adequar processos, tendo em vista os objetivos da organização;
- X. Guardar os arquivos do sindicato e elaborar os planos de compras e de estoque de materiais;
- XI. Elaborar o plano de previsão de consumo;
- XII. Propor à Diretoria eventuais alterações nos planos de organização e funcionamento do sindicato;
- XIII. Tomar as providências que lhe forem solicitadas pelas demais diretorias, pertinentes às atividades de administração geral;
- XIV. Administrar os processos de contratação e controle dos filiados com utilização de ferramentas diversas;
- XV. Apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas;
- XVI. Acompanhar os programas de gestão definidos e aprovados no planejamento anual do exercício;
- XVII. Manter contato com os RHs das empresas visando que as contribuições sindical e assistencial sejam feitas para o SISDF;
- XVIII. Manter e aumentar o cadastro de endereço eletrônico, bem como o de endereço físico;
- XIX. Propor condições de melhoria de prestação de serviços da entidade, objetivando atrair novos investimentos;
- XX. Propor mecanismo de captação de novas fontes de recursos humanos, técnicos e financeiros para aplicação em programas específicos das diversas áreas de atuação da entidade;
- XXI. Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho da categoria profissional no âmbito do Distrito Federal;
- XXII. Efetuar estudos e pesquisas sobre progressos em áreas que direta ou indiretamente se relacionem com a profissão;
- XXIII. Coordenar as atividades de pesquisa e informação sobre o mercado de trabalho e os



níveis salariais da categoria;

XXIV. Manter banco de dados atualizados sobre cargos e salários no Distrito Federal;

XXV. Propor, assessorar e submeter à diretoria campanhas institucionais e de divulgação da entidade;

XXVI. Elaborar estudos que visem à implantação de convênios para as empresas;

XXVII. Contribuir em conjunto com as demais diretorias, para o bom andamento dos trabalhos do sindicato;

XXVIII. Apresentar relatórios Trimestral, ou quando solicitado, das atividades desta Diretoria.

Diretoria Institucional:

I. Propor ao Sistema Diretivo a realização de cursos de qualificação, reciclagem e formação sindical, elaborando os respectivos programas;

II. Visitar as Instituições de Ensino no intuito de formar um canal de comunicação aluno/sindicato, promovendo palestras direcionadas ao sindicato;

III. Manter banco de dados atualizados sobre cargos e salários no Distrito Federal;

IV. Coordenar as atividades de pesquisa e informação sobre o mercado de trabalho e os níveis salariais da categoria e incentivar as atividades culturais, com objetivo de promover o aprimoramento técnico dos profissionais secretários;

V. Divulgar os cursos de atualização e técnico junto aos órgãos públicos e privados;

VI. Manter um banco de dados atualizado sobre as entidades de ensino do Distrito Federal que oferecem cursos de secretariado em qualquer nível, informando aos filiados sobre eles;

VII. Manter contatos com entidades de ensino no Distrito Federal em qualquer nível, visando melhorias e adequação dos currículos;

VIII. Manter contatos com entidades que trabalhem em pesquisas que possam ser utilizadas pelo sindicato e seus filiados no que se refere à área mercadológica;

IX. Manter contatos com organizações promotoras de cursos de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento oferecidos à categoria, subsidiando-os no que se refere à legislação e exigência do mercado de trabalho;

X. Promover reuniões para discutir pontos importantes e fundamentais referentes a todos



os tipos de eventos, público ou privado;

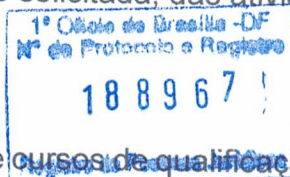
XI. Organizar as atividades culturais, sociais e recreativas do sindicato, visando à integração dos associados e da categoria;

XII. Acompanhar fatos sociais importantes relacionados com pessoas e/ou organismos que, direta ou indiretamente, tenham ligação com a categoria;

XIII. Contribuir em conjunto com as demais diretorias, para o bom andamento dos trabalhos do sindicato;

XIV. Apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas.

Diretoria de Educação:



I. Propor ao Sistema Diretivo a realização de cursos de qualificação, reciclagem e formação sindical, elaborando os respectivos programas;

II. Visitar as Instituições de Ensino no intuito de formar um canal de comunicação aluno/sindicato, promovendo palestras direcionadas ao sindicato;

III. Manter banco de dados atualizados sobre cargos e salários no Distrito Federal;

IV. Coordenar as atividades de pesquisa e informação sobre o mercado de trabalho e os níveis salariais da categoria e incentivar as atividades culturais, com objetivo de promover o aprimoramento técnico dos profissionais secretários;

V. Divulgar os cursos de atualização e técnico junto aos órgãos públicos e privados;

VI. Manter um banco de dados atualizado sobre as entidades de ensino do Distrito Federal que oferecem cursos de secretariado em qualquer nível, informando aos filiados sobre os mesmos;

VII. Manter contatos com entidades de ensino no Distrito Federal em qualquer nível, visando melhorias e adequação dos currículos;

VIII. Manter contatos com entidades que trabalhem em pesquisas que possam ser utilizadas pelo sindicato e seus filiados no que se refere à área mercadológica;

IX. Manter contatos com organizações promotoras de cursos de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento oferecidos à categoria, subsidiando-os no que se refere à legislação e exigência do mercado de trabalho;

X. Promover reuniões para discutir pontos importantes e fundamentais referentes a todos



os tipos de eventos, público ou privado;

XI. Organizar as atividades culturais, sociais e recreativas do sindicato, visando à integração dos associados e da categoria; Acompanhar fatos sociais importantes relacionados com pessoas e/ou organismos que, direta ou indiretamente, tenham ligação com a categoria;

XII. Contribuir em conjunto com as demais diretorias, para o bom andamento dos trabalhos do sindicato;

XIII. Apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas.

Diretoria de Comunicação:

I. Desenvolver Estratégia de Comunicação do Sindicato: Criar e implementar planos de comunicação abrangentes que apoiem as metas gerais da organização. Isso inclui definir as prioridades e organizar atividades para desenvolver metas para divulgação das atividades do sindicato, desenvolver mensagens-chave, canais de comunicação e as métricas de sucesso;

II. Monitorar e gerenciar a percepção pública da organização, desenvolvendo estratégias para construir e manter uma imagem positiva do SINTEC-DF. Isso envolve gerenciar crises de comunicação, responder a comentários negativos e destacar os pontos fortes do sindicato;

III. Atuar como o principal ponto de contato para a mídia, desenvolvendo e mantendo relacionamentos com jornalistas, editores e influenciadores e com os associados. Isso inclui a elaboração de comunicados de imprensa, folders e boletins, a organização de coletivas de imprensa e a coordenação de entrevistas;

IV. Comunicação Interna: Desenvolver e implementar estratégias para manter os associados informados e engajados. Isso pode incluir a criação de newsletters internas, a organização de reuniões gerais e a gestão de plataformas de comunicação interna;

V. Supervisionar a criação de conteúdo de alta qualidade, como artigos, posts de blog, vídeos, infográficos e relatórios, que comuniquem a história e os valores da organização;

VI. Gerenciar a presença da organização em plataformas digitais e de mídia social, garantindo que a comunicação seja eficaz e alinhada com a estratégia geral. Isso inclui monitorar tendências, interagir com o público e gerenciar campanhas;

VII. Desenvolver e implementar planos de comunicação de crise para mitigar o impacto de eventos negativos na reputação da organização. Isso envolve preparar porta-vozes, redigir

mensagens de crise e coordenar a resposta;

VIII. Mensuração e Análise: Monitorar e analisar a eficácia das iniciativas de comunicação, utilizando dados para ajustar estratégias e otimizar resultados;

IX. Liderar e desenvolver uma equipe de profissionais de comunicação, fornecendo orientação, feedback e oportunidades de crescimento.

Diretoria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Social:



I. Dirigir e acompanhar as atividades jurídicas;

II. Supervisionar os processos do sindicato e dos associados de forma a bem informar os interessados;

III. Promover gestões visando à solução das questões trabalhistas de interesse dos diversos segmentos da categoria representada;

IV. Colaborar na elaboração de contratos, acordos e convenções negociados pela diretoria no exercício da representação profissional dos empregados;

V. Organizar a Bolsa de Emprego no sindicato, realizando intercâmbio com as empresas do setor, objetivando o preenchimento de vagas disponíveis;

VI. Prestar toda assistência e orientação aos associados e seus dependentes no que se refere aos benefícios a que fazem jus como filiados do sindicato;

VII. Promover ações para comemorar o Dia Nacional dos Secretários;

VIII. Contribuir em conjunto com as demais diretorias, para o bom andamento dos trabalhos do sindicato;

IX. Apresentar relatório anual, ou quando solicitado, das atividades desenvolvidas.

Artigo 17º Aos DELEGADOS REPRESENTANTES compete:

I. Representar o Sindicato junto à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais;

II. Apresentar as reivindicações conforme definidas pela diretoria executiva e defender os interesses dos profissionais do Distrito Federal.



CAPÍTULO IV



DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 18º Classifica os associados como efetivos, Contribuintes, Aposentados, Estudantes e Beneméritos.

I. EFETIVOS: Aqueles que pagam a Contribuição Associativa e que apresentarem os seus pedidos após a fundação instruídos com os documentos elencados no parágrafo 2º, incisos I e II deste artigo.

II. Consideram-se associados, todos os que contribuírem financeiramente com o SINTEC, através das contribuições: associativa sindical, assistencial e confederativa.

III. Consideram-se associados aposentados: aqueles associados que contribuíram para o Sindicato por pelo menos 05 (cinco) anos e possuem registro de aposentados ou idade superior a 60 (sessenta) anos. O recolhimento da anuidade será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor nominado.

IV. Consideram-se associados estudantes, aqueles que estiverem matriculados em curso técnico industrial regular e requisitarem a sua inscrição no SINTEC-DF, mediante o pagamento de 10% do valor da taxa associativa sem direito de manifestação de voto em assembleia, eleição e sua participação em formação de chapa para processo eleitoral.

V. Consideram-se associados beneméritos, os que, a juízo da assembleia geral e por proposta da Diretoria do Sindicato, tenham prestado relevantes serviços à entidade.

Parágrafo 1º A todo técnico industrial registrado no Conselho de Fiscalização Profissional, desde que satisfazendo as exigências da legislação sindical e as cláusulas deste estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, como associado.

Parágrafo 2º A admissão do técnico industrial de que trata o parágrafo anterior cumprirá as seguintes exigências:

I. Requerimento por formulário preenchido contendo nome completo, profissão, estado civil, RG, CPF e comprovante de endereço;

II. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e cópia da carteira profissional quando registrado no Conselho de Fiscalização Profissional.

Parágrafo 3º O associado contribuinte será admitido apenas com o pagamento da



Contribuição Associativa paga até o dia 31 de março ou comprovação de pagamento mensal até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 4º Não é vedada a atribuição de mais de uma categoria de associados aos técnicos industriais.

Artigo 19º Na sede do Sindicato encontrar-se-á um registro de associados ou listagem computadorizada, na qual deverá constar: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, número e a série da respectiva carteira profissional (CTPS), número da inscrição na instituição de previdência, principalmente quando trabalhar como autônomo, número de Registro no Conselho Profissional e a modalidade a que pertence.

Parágrafo Único. O sindicato deverá manter em seus registros lista dos associados constando: nome, título, CPF, e-mail, telefone, endereço e onde trabalha.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 20º São Direitos dos Associados Efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da Entidade, bem como, das representações da categoria profissional;
- II. Requerer e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões para a Assembleia Geral;
- III. Requerer à Diretoria, juntamente com 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações associativas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especificando os fundamentos da convocação;
- IV. Desligar-se do quadro social da Entidade, desde que se encontre regular com sua situação financeira perante a diretoria financeira, solicitação esta que deverá ser feita por escrito;
- V. Usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato, respeitada a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da inscrição e as demais constantes no Regulamento Interno;
- VI. Os direitos profissionais do associado são pessoais e intransferíveis.



Artigo 21º No caso de desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, o associado não perderá seus respectivos direitos sindicais, devendo comunicar ao sindicato por escrito, inclusive ficando isento de qualquer contribuição.

§ 1º Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar ao Sindicato da sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º O associado que não estiver mais desempregado, ou concluir o serviço militar obrigatório, deverá informar e continuar a pagar normalmente o sindicato.

Artigo 22º São Deveres dos associados efetivos:

I. Cumprir este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais e Extraordinárias;

II. Prestigiar o Sindicato e as Entidades Sindicais de Grau Superior por todos os meios ao seu alcance, organização e promoção, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

III. Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como, atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;

IV. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado;

V. Pagar pontualmente as Contribuições Associativas, fixadas em Assembleia Geral, para o exercício e estar em dia com o pagamento até o dia 31 de março ou apresentar contribuição mensal até o dia 10 de cada mês;

VI. Votar nas eleições sindicais;

VII. Avisar a secretaria, por escrito, as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença;

VIII. Quando na condição de diretor, estar presente nas reuniões convocadas.

Artigo 23º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 24º Os direitos constantes deste capítulo são apenas aos filiados efetivos.



CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Artigo 25º A todo Técnico Industrial é assegurado o direito de ser admitido no Sindicato como associado, desde que atendidas às condições exigidas por este Estatuto.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade por meio de formulário próprio que constará: nome, data de nascimento, CPF, RG, telefone residencial, endereço residencial, modalidade técnica, ano de formatura, nome da escola em que se formou, número de registro no Conselho Respectivo, telefone comercial, empresa em que trabalha, a função exercida e o local da prestação do serviço, bem como declaração de adesão e subordinação ao presente estatuto, sendo acompanhado do comprovante de pagamento da primeira anuidade, pagamento até o dia 31 de março ou apresentar contribuição mensal até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Artigo 26º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I. Desacatar moral e/ou fisicamente a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- II. Infringirem deveres previstos no presente Estatuto;
- III. Representarem o Sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- IV. Cederem sua carteira social a outrem para que esse usufrua dos benefícios concedidos pela Entidade;

§ 2º A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria.



§ 3º Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I. Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, quando constituírem-se elementos nocivos à Entidade;
- II. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de 2 (duas) anuidades, ficando o Sindicato neste caso, autorizado a incluí-lo na Dívida Ativa;
- III. Não estiverem em gozo de seus direitos políticos.

§ 4º À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com o associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º As penalidades serão impostas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 7º Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o filiado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem como associado.

Artigo 27º Perderá seus direitos de filiado aquele que, por qualquer motivo, deixar o quadro social do Sindicato.

SEÇÃO II

DAS PERDA DO MANDATO

Artigo 28º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo a hipótese de licenciamento, da base territorial do Sindicato;
- II. Renúncia;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V. Grave violação do Estatuto Social;

VI. Perderá o mandato o diretor que em três reuniões consecutivas não comparecer e não apresentar justificativa, bem como tiver comparecido a mais de 50% das reuniões convocadas, as justificativas serão analisadas em reuniões para tomada de decisão.

§ 1º A perda do mandato será decidida por diretoria e homologada em assembleia.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de ampla defesa, cabendo recurso de tal decisão.

Artigo 29º Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o CAPÍTULO VIII.

CAPÍTULO VIII



DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 30º Da Presidência – Na hipótese da saída do presidente, o Vice-presidente assumirá o Cargo no mandato.

Artigo 31º A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente levar o assunto à reunião para deliberação, ou seu substituto legal, obedecendo a ordem dos nomes dos suplentes.

Artigo 32º Das Diretorias – na hipótese de saída de diretores, assumirá o cargo o primeiro suplente, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º A providência indicada é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do Conselho Fiscal;

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato;

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 33º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 34º A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Parágrafo Único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 35º Em caso de abandono do cargo ou falecimento, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ou renunciado, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada por escrito a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas no decurso do ano civil, desde que não tenha sido justificada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas com antecedência de 24h00min da realização da reunião.

Artigo 36º Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção e/ou representação da Entidade, e não havendo suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 37º Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observadas as seguintes prescrições:

I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II. A requerimento dos associados em dia com a Diretoria Financeira, em número superior a 10% (dez por cento), os quais especificam os motivos da convocação.

Artigo 38º As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas através de circulares, boletins, ou de quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base territorial da categoria, não isentando da obrigatoriedade de publicação do edital de convocação através da imprensa escrita.

Parágrafo Único. Em qualquer ocasião, o prazo mínimo para convocação de Assembleia



Colômbio Brito

[Handwritten signature]



Extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua realização.

Artigo 39º As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Artigo 40º As Assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto; podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

§ 1º Nas Assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

§ 2º As assembleias poderão ser realizadas no modo online, registrando-se o quórum por presença na sala e print dos presentes.

Artigo 41º Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no mês de novembro para tomadas de contas da Diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas, relatório das ocorrências administrativas e sociais da Diretoria.

Artigo 42º A Assembleia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, filiados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema Federativo e Confederativo de sua representação sindical prevista no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a contribuição assistencial e negocial.

Artigo 43º Para participar das Assembleias, o técnico provará sua identidade, bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações associativas, assinando folha ou livro de presença.

Artigo 44º Nas Assembleias convocadas para apreciar proposta de acordo coletivo ou dissídio coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, associados ou não, a título de exceção.

Artigo 45º As assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas por maioria.

Parágrafo Único. As Assembleias serão realizadas em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, exceção feita às Assembleias convocadas para deliberar sobre venda de imóvel do patrimônio sindical, que serão realizadas 10 (dez) dias após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.



Assinado

[Handwritten signature]



Artigo 46º As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário ou especialmente designado.

Artigo 47º Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos diretores presentes.

Artigo 48º São os seguintes os Processos de Votação:

- I. Por aclamação manifestada mediante orientação do presidente dos que forem favoráveis à proposta submetida;
- II. Simbólicos, que são manifestados simplesmente por sinais ou gestos;
- III. Por escrutínio secreto.



Artigo 49º Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado para votar pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à Assembleia.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Artigo 50º As deliberações das Assembleias serão tomadas, se necessário, por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

- I. Votação da proposta orçamentária e sua suplementação;
- II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III. Julgamento das decisões da Diretoria relativas às penalidades aplicadas a associado.

Artigo 51º Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, quando não concordar com a aclamação, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Artigo 52º Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fechá-la, bem como, demonstrar a cabine indevassável.

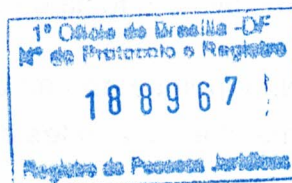
Artigo 53º Lavrar-se-á ata dos trabalhos da Assembleia, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 54º Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participam da categoria representada, quer sejam: assistencial, federativa ou sindical;
- II. As contribuições dos associados;
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais.



CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 55º Dissolver-se-á o sindicato pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inexecutabilidade de sua atuação.

Artigo 56º As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio será deliberado na mesma assembleia geral acima mencionada e seu patrimônio será destinado a entidade de igual caráter, para a Federação da categoria ou Confederação.

Parágrafo Único. O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Artigo 57º Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, e vice-versa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58º Ficam aprovadas todas as aquisições de bens imóveis para o SINTEC-DF,



realizadas pela diretoria, efetuadas anteriormente à aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º A partir da data do registro deste Estatuto, poderá a Diretoria Executiva do Sindicato convocar eleições, respeitando o disposto no Regimento Eleitoral e, independentemente da data da posse, o término do mandato dos empossados coincidirá sempre com os mandatos dos eleitos ordinariamente.

Parágrafo Único. Este estatuto entrará em vigor na vigência do novo mandato.

Artigo 60º Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por Lei;
- II. Aprovação das contas da diretoria;
- III. Aplicação de patrimônios;
- IV. Julgamento dos atos da diretoria, relativo a penalidades impostas a associados.

Artigo 61º Os contratos de prestação de serviços nas áreas: jurídica, imprensa, manutenção de equipamentos em geral, encerram-se no máximo, 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único. Fora do prazo acima, cabe à Diretoria Executiva rescindi-los quando achar conveniente.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 62º As eleições do SINTEC-DF serão regulamentadas por meio do Regimento eleitoral.

Artigo 63º O Estatuto, aprovado na Assembleia Geral de 18/05/1995, foi reformulado pela Assembleia Geral realizadas em 26/07/2012, e este foi reformulado pela Assembleia de 12



de agosto 2025 que só poderá ser alterado por outra Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme capítulo IX, art. 50 e respectivos parágrafos deste Estatuto.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025


Wellington Siqueira de Medeiros
Presidente - SINTEC/DF


Waltomir Alves Passos
Segundo Secretário - SINTEC/DF


Sandro Ventura de Brito
Advogado - OAB-DF 71.564

